

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4846/1996

Ementa

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO DE BAIXA RENDA O VALE-GÁS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/09/1996 06/09/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6876/1996 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 21.016)

LEI Nº 4.846. DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

Concede ao servidor público de baixa renda o vale-gás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É concedido ao servidor público de baixa renda o vale-

gás, que:

I - corresponde ao preço do botijão de 13kg de gás liquefeito de

petróleo;

II - é mensal;

III - não integra para nenhum efeito o vencimento ou o salário;

IV - será pago com estes.

Parágrafo único. Considera-se baixa renda a assim estabelecida

no regulamento desta lei.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03/09/1996).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03.09.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa